

### **ACTA N.º 42/2000**

----- Acta da Reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 5 de Dezembro de 2000.-----

----- Aos cinco dias do mês de Dezembro de 2000, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro, Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo; Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Senhor Vereador Dr. Carlos Navega. Não esteve presente nesta reunião o Senhor Vereador Eng.º Fernando Melo, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 230, na importância de 172.678.096\$00 (cento e setenta e dois milhões seiscentos e setenta e oito mil e noventa e seis escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi

aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

**1 - OPERAÇÕES DE RECENSEAMENTO ELEITORAL / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:** - O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 29/11/2000 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: "Através do ofício - circular nº. 130.112.15/DFL do STAPE, foi transferida para esta Câmara Municipal a importância de 397.310\$00 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e dez escudos), referente ao Recenseamento Eleitoral. De acordo com o nº. 1 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 162/79, de 30 de Maio, o montante da verba transferida para cada Município será atribuída às freguesias do Concelho, podendo, contudo, as Câmaras Municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante." Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro em 29/11/00 presta a seguinte informação: "Da última vez a Câmara deliberou que a totalidade fosse distribuída pelas Juntas de Freguesia, prescindindo dos 10%. Neste caso, trata-se de recenseamento em que a maior despesa e trabalho é das Juntas, pelo que se poderá justificar uma deliberação semelhante". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho, a totalidade da verba que coube ao Município de Cantanhede referente ao Recenseamento Eleitoral 2000, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/79 de 30 de Maio.*-----

**2 - NOTA DE CITAÇÃO - RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO N.º 662/00**

**- SISCAD - SOCIEDADE DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA E SISTEMAS**

### **INFORMÁTICOS, LDª. / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE**

**COIMBRA**, ofício datado de 27/11/00, citando a Câmara Municipal, para contestar, no prazo de 40 dias, o Recurso Contencioso de Anulação n.º 662/00 que corre termos no Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, em que é recorrente a firma SISCAD - Sociedade de Computação Gráfica e Sistemas Informáticos, Ldª., respeitante à adjudicação à Firma Pascal -Engenheiros, Ldª. a aquisição de software para o Departamento de Obras. *A Câmara, por unanimidade, deliberou mandar contestar o Recurso Contencioso de Anulação que corre seus termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, sob o n.º 662/00, em que é recorrente a Firma SISCAD - Sociedade de Computação Gráfica e Sistemas Informáticos, Ldª. e recorrido a Câmara Municipal . Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar para o efeito o Senhor Presidente para indicar advogado e emitir a competente procuração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

### **3 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: LARGO DE COVÕES / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/00 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: "Junto se anexa o projecto, mapa de medições, programa de concurso e caderno de encargos da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de concurso limitado para a execução dos trabalhos de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede - Largo de Covões". O preço base dos trabalhos é de 15.200.000\$00 (quinze milhões e duzentos mil escudos) mais IVA e o prazo de execução é de 120 dias. A rubrica orçamental a considerar é de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede", correspondendo no Plano de Actividades à rubrica 05 04 14. Anexa-se relação das

firmas a convidar em número de 12". A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Largo de Covões", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**4 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: LARGOS DO ZAMBUJAL E FORNOS / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:** - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/00 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: "Junto se anexa o projecto, mapa de medições, programa de concurso e caderno de encargos da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de concurso limitado para a execução dos trabalhos de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Largos do Zambujal e Fornos". O preço base dos trabalhos é de 10.500.000\$00 mais IVA e o prazo de execução é de 120 dias. A rubrica orçamental a considerar é de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede", correspondendo no Plano de Actividades à rubrica 05 04 14. Anexa-se relação das firmas a convidar em número de 12. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Largos do Zambujal e Fornos", pelo que

*aprovou os respectivos Projectos, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

Entrou o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega. -----

**5 – BENEFICIAÇÃO DA E.N. 335 ENTRE CANTANHEDE - LIMITE DO CONCELHO SUL / ADJUDICAÇÃO**: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o

Relatório Final emitido em 30/11/00 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: "Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e no artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 28/11/00, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 7 de Novembro do corrente ano. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Vitor Almeida & Filhos, Lda., da empreitada de «Beneficiação da E.N. 335 entre Cantanhede / Limite do Concelho Sul», pelo valor da sua proposta no montante de 62.995.000\$00 + IVA, prevendo-se que a presente empreitada tenha início no ano económico 2001". O Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 05/12/00, informa que será tido em conta no Orçamento e Plano de Actividades de 2001 a verba suficiente para o cabimento da totalidade da obra. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise, e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) adjudicar a empreitada de "Beneficiação da E.N. 335 entre Cantanhede*

*/ Limite do Concelho Sul”, à firma Vitor Almeida & Filhos, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 62.995.000\$00 (sessenta e dois milhões novecentos e noventa e cinco mil escudos) + IVA, ficando esta verba afectada ao ano económico de 2001; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**6 - ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LOJAS E BANCAS NO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE:-**

Na sequência do deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 07/11/00, tornado público por Edital n.º 54 de 08/11/00, e depois de terem sido dadas as explicações consideradas oportunas, prestados os esclarecimentos solicitados, e de ter sido fixados os lanços no valor de 5.000\$00, foi posto em praça o direito de ocupação das Lojas números 4, 5, 6 e 13, e Bancas n.ºs 7, 11 e 12 do Mercado Municipal. Concluídos os lanços sem mais ofertas, a Câmara, por unanimidade, fez a arrematação do direito de ocupação pela forma seguinte:- Loja número 4 (Diversos) - não foi feita qualquer licitação, ficando a mesma deserta;- Loja número 5 (Bar) à Senhora Rosa Maria Ferreira Batista pela taxa anual de 235.400\$00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos escudos);- Loja número 6 (Pão) ao Senhor João da Silva Freire Branco pela taxa anual de 149.000\$00 (cento e quarenta e nove mil escudos) ;- Banca número 7 (Fruta) - não foi feita qualquer licitação, ficando a mesma deserta; - Banca número 11 (Peixe) ao Senhor António Fernando Gomes da Silva pela taxa anual de 173.200\$00 (cento e setenta e três mil e duzentos);- Banca número 12 (Peixe) ao Senhor António Fernando Gomes da Silva pela taxa anual de 173.200\$00 (cento e setenta e três mil e duzentos escudos); loja número 13 (Peixe) ao Senhor António Fernando Gomes da Silva pela taxa anual de 264.200\$00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos escudos). A estes

valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, e tendo por base o disposto no artigo 2.º das Condições de Concessão de Ocupação das Lojas e Bancas no Mercado Municipal, que o direito de ocupação das lojas e bancas números 5, 6, e 13 cessa em 31 de Dezembro do ano 2001 e o direito de ocupação das bancas n.ºs 11 e 12 cessa em 31 de Dezembro do ano 2005. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**7 - AMPLIAÇÃO DO RAMAL DE SANEAMENTO NA RUA ANTERO DE QUENTAL, EM CANTANHEDE / DE MARIA CIDÁLIA DIAS FERNANDES,**

residente no Largo Cândido Reis, 35, em Cantanhede, requerimento datado de 16/05/00, solicitando a execução de ramal de saneamento para um edifício a construir na Rua Antero Quental, nesta cidade. Solicitado informação à Junta de Freguesia de Cantanhede sobre a possibilidade da execução dos referidos trabalhos por parte daquela Autarquia, a mesma, pelo ofício n.º 240 de 17/11/00, informa que não dispõe nem de meios humanos nem materiais, para levar a efeito aquelas obras, mesmo que acompanhadas tecnicamente pela Câmara Municipal de Cantanhede. A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pela Junta de Freguesia de Cantanhede, deliberou mandar proceder à ampliação do ramal de saneamento na Rua Antero Quental, em Cantanhede, junto à edificação a construir naquele arruamento, pela Senhora Maria Cidália Dias Fernandes, conforme processo de obras n.º 2131/98. Absteve-se o Vereador Senhor Alberto Traguedo. ---

**8 - AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA DISTRIBUIR A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/00 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: "A

Câmara Municipal de Cantanhede tem atribuído Cabazes de Natal à Conferência de São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo, contribuindo assim para que algumas famílias vivam a quadra Natalícia com mais alegria e dignidade. Neste sentido, permito-me propor que, à semelhança de anos anteriores, esta Câmara Municipal apoie a aquisição de cinquenta Cabazes de Natal, conforme solicitado no ofício anexo. A distribuição dos referidos cabazes, por cinquenta famílias carenciadas, será da responsabilidade da Conferência de São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo. Mais informo que, o custo de cada unidade do Cabaz de Natal (composto por diversos bens alimentares) será de 8.190\$00 (oito mil, cento e noventa escudos), perfazendo um total de 409.500\$00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos escudos)". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, adquirir 50 cabazes de Natal, ao preço de 8.190\$00 (oito mil cento e noventa escudos) / cada, o que perfaz o montante global de 409.500\$00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos escudos), a fim de serem distribuídos a famílias carenciadas do Concelho, através da Conferência de S. Vicente de Paulo, na presente época natalícia.* -----

**9 – CASA EM RUÍNAS NA RUA DO NORTE, EM POCARIÇA / DA IMOBILIÁRIA NOVA CENTRAL**, com sede na Praça Marquês de Marialva, 12-A, nesta Cidade, ofício datado de 24/11/00, informando a Câmara, na sequência da sua deliberação de 07/11/00 e correspondente notificação efectuada através do ofício n.º 14876, de 21/11/00, que o imóvel em ruínas, sito na Rua do Norte, no lugar e Freguesia de Pocariça, deste Concelho, não é da sua propriedade. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços de Fiscalização, indicando que o proprietário do imóvel em causa é o Senhor Valdemiro Nunes Vaz, residente na

Avenida do Brasil, lote 12 - A, 3.º eq., em Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelos Serviços de Fiscalização, deliberou notificar o Senhor Valdemiro Nunes Vaz, para, no prazo de 15 dias, proceder à demolição da edificação de que é proprietário, sita na Rua do Norte, no lugar e freguesia de Pocariça, a qual, ameaça ruir para a via pública, sob pena de não o fazendo, esta Autarquia proceder à execução daqueles trabalhos a expensas do proprietário, rectificando assim a sua deliberação de 07/11/00. -----

**10 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO EM CANTANHEDE / DE TÍNDARO PINTO GASPAR**, residente no

Largo Cidade do Funchal, n.º 23, em Cantanhede, requerimento datado de 15/11/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano sito na Rua Dr. Jaime Cortesão, desta Cidade, a confrontar do Norte com Augusto Ferreira Castelo Branco, do Sul com Rua, do Nascente com Francisco Marques Figueira Cravo e do Poente com Herdeiros de Joaquim Rupino Machado, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - estabelecimento comercial, situado no rés-do-chão e instalações sanitárias, com a área de 59 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma percentagem de 35,33%. FRACÇÃO B - moradia tipo T2, constituída por 2 pisos (1.º andar e 2.º recuado), composto aquele por sala servida por varanda a sul, cozinha - copa, despensa e quarto de banho a este composto por dois quartos servidos por amplo terraço situado a sul e quarto de banho, com uma área de 108 m<sup>2</sup> a que corresponde uma percentagem de 64,50%". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 08/11/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o

regime de propriedade horizontal. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado que as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.-----

**11 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO EM MURTEDE / DE FLORINDA AMARO FERNANDES**, residente em

Murte, deste Concelho, requerimento entrado nos serviços em 13/10/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano sito na Rua dos Olivais, em Murte, a confrontar do Norte com Aníbal Machado de Melo, do Sul com Manuel Machado, do Nascente com Januário Maria e do Poente com estrada, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - tipo T2, composta por rés-do-chão, destinado a habitação, com acesso principal a partir do exterior com a área de bruta de 75.26 m<sup>2</sup>, constituída ao nível do rés-do-chão por sala, cozinha, uma casa de banho, um tratamento de roupa, 2 quartos e um hall de distribuição e uma garagem com acesso exterior pelo pátio a partir do caminho público, com a área de 25.40 m<sup>2</sup>. A área total da fracção é de 181.66 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 483.000 milésimos; FRACÇÃO B - tipo T2, composta por rés-do-chão e 1.º andar, destinado a habitação, com acesso principal a partir do exterior com a área de bruta de 80.65 m<sup>2</sup>, constituída ao nível do rés-do-chão por uma escada exterior de acesso ao 1.º andar e uma garagem com acesso exterior pelo pátio a partir do caminho público, com a área de 25.40 m<sup>2</sup>. Ao nível do 1.º andar é constituída por sala, cozinha, uma casa de banho, um tratamento de roupa, 2 quartos, 1 hall de distribuição e 2 varandas, uma com 5.16 m<sup>2</sup> e outra com 1.82 m<sup>2</sup>. A área total da fracção é de 194.03 m<sup>2</sup> a que

corresponde a permilagem de 517.000 milésimos. São comuns às fracções o pátio e jardim com a área de 81.00 m<sup>2</sup>". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 22/11/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado que as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

**12 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**  
**PROPRIEDADE DE CELSO DE JESUS DIAS DA COSTA E ESPOSA / PARCELA**

**517:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Os Senhores Celso de Jesus Dias da Costa e esposa Maria Irene dos Santos Monteiro Dias da Costa, são proprietários de 1 prédio rústico que se situa no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificado no levantamento cadastral realizado sob n.º 517. Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede o prédio que compõe aquela parcela 517, ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, preço fixado para os prédios sítos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários do prédio rústico, com a área de 3847 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8266º, pelo montante de 3.847.000\$00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil escudos). *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Celso de Jesus Dias*

*da Costa e esposa Maria Irene dos Santos Monteiro Dias da Costa, ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, o prédio rústico, com a área de 3847 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8266º, que compõe a parcela nº. 517 da Zona Industrial de Cantanhede, pelo montante de 3.847.000\$00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil escudos). A acta foi aprovada em minuta quanto a esta parte para efeitos imediatos.-----*

**13 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**  
**PROPRIEDADE DE JOAQUIM DE OLIVEIRA E ESPOSA/PARCELAS 1128 E 1130**

**(3 E 4):** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Os Senhores Joaquim de Oliveira e esposa Maria José Padilha, são proprietários de 2 prédios rústicos que se situam no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, que compõe as parcelas identificados no levantamento cadastral realizado sob n.ºs 1128 e 1130. O prédio que compõe a parcela 1130 situa-se na sua totalidade no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, enquanto que só parte do prédio, que compõe a parcela 1128 se situa dentro daquele perímetro. Estes proprietários só aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede a totalidade dos prédios que compõe aquelas parcelas, ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Com efeito, alegam que ambos os prédios são contíguos e a não aquisição pela Câmara Municipal de Cantanhede de parte do prédio que compõe a parcela 1128, com a área de 2193m<sup>2</sup>, lhe causa prejuízos, já que esta área não assegura nem lhe permite retirar qualquer vantagem económica do mesmo. Com efeito, naquela zona era proprietário de um "terreno" com a área total de 5171m<sup>2</sup> e a Câmara pretende adquirir 2978 m<sup>2</sup>, sendo que a área remanescente é muito inferior a metade do terreno. Em face do exposto, considera que a área remanescente não

assegura os mesmos cómodos que assegurava a totalidade daqueles prédios. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.ºs 8247º e 8248º, com a área total de 5171 m2 pelo montante global de 5.171.000\$00 (cinco milhões, cento e setenta e um mil escudos). Estes proprietários reclamam, no entanto o pagamento de uma indemnização devida pela existência, em parte do prédio, com a área de 3878m2 de eucaliptos com 5 anos, cujo corte não é rentável, como forma de os compensar dos prejuízos decorrentes da sua plantação e manutenção. Assim, mais se submete à consideração superior o pagamento, aos proprietários dos referidos prédios rústicos, de uma indemnização, calculada na base de 55\$00/m2, devida pela existência de eucaliptos com 5 anos no prédio, no montante de 213.290\$00 (duzentos e treze mil duzentos e noventa escudos). *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Drª. Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Joaquim de Oliveira e esposa Maria José Padilha ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, os prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.ºs 8247º e 8248º, com a área total de 5171 m<sup>2</sup>, pelo montante global de 5.171.000\$00 (cinco milhões, cento e setenta e um mil escudos). Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade autorizar, o pagamento aos proprietários dos referidos prédios rústicos, de uma indemnização, calculada na base de 55\$00/m2, devida pela existência de eucaliptos com 5 anos em parte do prédio, com a área de 3878 m<sup>2</sup>, no montante de 213.290\$00 (duzentos e treze mil duzentos e noventa escudos). A acta foi aprovada em minuta quanto a esta parte para efeitos imediatos.-----*

**14 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE  
PROPRIEDADE DE AMILCAR MARQUES PINTO E ESPOSA/PARCELAS**

**1136/1137 ( 11 E 12)**: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor:

“Os Senhores Amilcar Marques Pinto e esposa Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto, são proprietários de 1 prédio rústico, com a área de 4.548 m<sup>2</sup>, que se situa em parte, no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, que compõe as parcelas identificados no levantamento cadastral realizado sob n.ºs 1136/1137. Só parte deste prédio, com a área de 1839m<sup>2</sup>, se situa no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede e é composto de eucaliptos com 3 anos de idade. Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede a parte do prédio que se situa neste perímetro, ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários de parte do prédio rústico, com a área de 1839 m<sup>2</sup> pelo montante global de 1.839.000\$00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil escudos). Estes proprietários reclamam, ainda o pagamento de uma indemnização devida pela existência, na parte do prédio a adquirir de eucaliptos com 3 anos, cujo corte não é rentável, como forma de os compensar dos prejuízos decorrentes da sua plantação e manutenção. Assim, mais se submete à consideração superior o pagamento, aos proprietários do referido prédio rústico, de uma indemnização, calculada na base de 45\$00/m<sup>2</sup>, devida pela existência de eucaliptos com 3 anos no prédio, no montante de 82.755\$00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco escudos). A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Amilcar Marques Pinto e esposa Maria Pessoa Camarneiro Marques Pinto parte do prédio rústico, com a área de 1839 m<sup>2</sup> pelo montante global de 1.839.000\$00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil escudos) que se situa no perímetro da Zona Industrial de

*Cantanhede, que compõe as parcelas identificadas no levantamento cadastral realizado sob n.ºs 1136/1137. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, autorizar o pagamento, aos proprietários do referido prédio rústico, de uma indemnização, calculada na base de 45\$00/m<sup>2</sup>, devida pela existência de eucaliptos com 3 anos no prédio, no montante de 82.755\$00 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco escudos). A acta foi aprovada quanto a esta parte para efeitos imediatos.-----*

**15 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**  
**PROPRIEDADE DE LUCIANO DA CRUZ E CRUZ E ESPOSA/PARCELAS 510 E**

**PARTE DA PARCELA 1127:** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Os Senhores Luciano Cruz e Cruz e esposa Maria Hortênsia da Silva Oliveira Nora, são proprietários de 2 prédios rústicos que se situam no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificados no levantamento cadastral realizado sob n.ºs 510 e 1127(5). O prédio que compõe a parcela 510 com a área de 2665m<sup>2</sup> situa-se na sua totalidade no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, enquanto que só parte do prédio, que compõe a parcela 529 se situa dentro daquele perímetro. Foi realizado levantamento topográfico, que se junta e onde se conclui que a área situada dentro deste perímetro é de 120 m<sup>2</sup>. Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede o prédio que compõe aquela parcela 510 e ainda a parte do prédio que compõe a parcela 1127 que se situa no perímetro referido, ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários dos seguintes prédios: - rústico, com a área de 2665 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8221º e 8222º, pelo montante de

2.665.000\$00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil escudos); - Uma parcela com a área de 120 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8254º, pelo preço de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos). Estes proprietários reclamam, no entanto o pagamento de uma indemnização devida pela existência, nos prédios, de eucaliptos com 6 anos, cujo corte não é rentável, como forma de os compensar dos prejuízos decorrentes da sua plantação e manutenção. Assim, mais se submete à consideração superior o pagamento, aos proprietários dos referidos prédios rústicos, de uma indemnização, calculada na base de 75\$00/m<sup>2</sup>, devida pela existência de eucaliptos com cerca de 6 anos no prédio, no montante de 208.875\$00 (duzentos e oito mil oitocentos e setenta e cinco escudos). *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Luciano Cruz e Cruz e esposa Maria Hortênsia da Silva Oliveira Nora, os seguintes prédios rústicos que se situam no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede: - O prédio rústico, com a área de 2665 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8221º e 8222º, pelo montante de 2.665.000\$00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil escudos); - Uma parcela, com a área de 120 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8254º, pelo preço de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos). Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, indemnizar os referidos proprietários, pela existência de eucaliptos com cerca de 6 anos nos prédios, calculada na base de 75\$00/m<sup>2</sup>, o que perfaz o montante de 208.875\$00 (duzentos e oito mil oitocentos e setenta e cinco escudos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**16 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**  
**PROPRIEDADE DE AMADEU RODRIGUES BATISTA E ESPOSA / PARCELA 516**

**E PARTE DA 529:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Os Senhores Amadeu Rodrigues Batista e esposa Maria Júlia Malaquias Gravato Rodrigues Batista, são proprietários de 2 prédios rústicos que se situam no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificados no levantamento cadastral realizado sob n.ºs 516 e 529. O prédio que compõe a parcela 516 com a área de 11.583m<sup>2</sup> situa-se na sua totalidade no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, enquanto que só parte do prédio, que compõe a parcela 529 se situa dentro daquele perímetro. Foi realizado levantamento topográfico, que se junta e onde se conclui que a área situada dentro deste perímetro é de 7 586 m<sup>2</sup>. Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede o prédio que compõe aquela parcela 516 e ainda a parte do prédio que compõe a parcela 529 que se situa no perímetro referido, ao preço de 1.000\$00/m<sup>2</sup>, preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários dos seguintes prédios: - rústico, com a área de 11.583 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8267º, pelo montante de 11.583.000\$00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil escudos); - Uma parcela com a área de 7 586 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 7839º, pelo preço de 7.586.000\$00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil escudos). Estes proprietários reclamam, no entanto o pagamento de uma indemnização devida pela existência, nos prédios, de pinheiros, com cerca de 10 anos, cujo corte não é rentável, como forma de os compensar dos prejuízos decorrentes da sua plantação

e manutenção. Assim, mais se submete à consideração superior o pagamento, aos proprietários dos referidos prédios rústicos, de uma indemnização, calculada na base de 100\$00/m<sup>2</sup>, devida pela existência de pinheiros com cerca de 10 anos no prédio, no montante de 1.916.900\$00 (um milhão, novecentos e dezasseis mil e novecentos escudos)". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr<sup>a</sup>. Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Amadeu Rodrigues Batista e esposa Maria Júlia Malaquias Gravato Rodrigues Batista, os seguintes prédios rústicos que se situam no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede: - O prédio rústico, com a área de 11.583 m<sup>2</sup> e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8267º, pelo montante de 11.583.000\$00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil escudos); - Uma Parcela, com a área de 7 586 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 7839º, pelo preço de 7.586.000\$00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil escudos). Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, indemnizar os referidos proprietários, pela existência de pinheiros com cerca de 10 anos nos prédios indicados, calculada na base de 100\$00/m<sup>2</sup>, o que perfaz o montante de 1.916.900\$00 (um milhão, novecentos e dezasseis mil e novecentos escudos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE**  
**PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE NOÉ PESSOA DA CRUZ/PARCELA 1131**

**(6):** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.<sup>a</sup> Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Os herdeiros de Noé Pessoa da Cruz, são proprietários de 1 prédio rústico que se situa no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificado no levantamento cadastral

realizado sob n.º 1131(6), composto de vinha. Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede o prédio que compõe aquela parcela, ao preço de 1.000\$00/m2, preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários do prédio rústico, com a área de 3452 m2 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8246º, pelo montante de 3.452.000\$00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil escudos). *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos herdeiros de Noé Pessoa da Cruz, o prédio rústico, situado no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 3452 m2 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8246º, pelo montante de 3.452.000\$00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil escudos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**18 - AQUISIÇÃO DE 2 FAIXAS DE TERRENO / MARIA LUCÍLIA DA COSTA**

**SIMÕES DA CRUZ LEÃO E OUTROS:** - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2000 pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Por requerimento de 24/05/2000 os Senhores Maria Lucília da Costa Simões da Cruz Leão, Salvador João da Costa Simões e Margarida de Fátima da Costa Simões dos Santos Cera, vêm requerer a esta Câmara Municipal que esta lhes venda 2 faixas de terreno, identificadas em planta anexa, faixas estas que faziam parte do prédio adquirido a António Nogueira e outros para a execução da obra ligação da Variante à Cintura Interna de Cantanhede, mas que não serão ocupadas com essa execução. Solicitadas informações ao D.O. e D.U. resulta que: - A Câmara Municipal de Cantanhede, adquiriu a António Nogueira, por escritura de 12/02/1998, uma parcela de terreno com a área de 3.642m2, destinada a ocupar

com a via de cintura interna de Cantanhede, tendo para pagamento do preço, cedido àqueles proprietários 4 lotes de terreno no P.P.U., (2 com área de 910m<sup>2</sup>, cada, 1 com 950m<sup>2</sup> e outro com 1000m<sup>2</sup>). Foi atribuída a esta cedência o valor de 7.917.000\$00 (na base de 2.100\$00/m<sup>2</sup>). - De acordo com informação do D.O./D.V. as faixas de terreno que aqueles requerentes pretendem adquirir não são necessárias à execução da obra de ligação da rotunda da Pocariça à Rua Adelino Amaro da Costa e medem, 1 cerca de 20 m<sup>2</sup> e a outra 149 m<sup>2</sup>. De acordo com informação do Ex.mo Senhor Director de D.U.- Eng. Abreu, deverá fixar-se o valor das mesma em 2.100\$00/m<sup>2</sup>, que corresponde ao valor de referência dos lotes do P.P.U. - As faixas de terreno identificadas na planta junta, confinam com um prédio de que os requerentes são proprietários e estes pretendem realizar esta aquisição para arredondamento de extremas. Em face do exposto, submete-se à consideração superior a alienação, a título de arredondamento de extremas, aos Senhores Maria Lucília da Costa Simões da Cruz Leão, Salvador João da Costa Simões e Margarida de Fátima da Costa Simões dos Santos Cera, das faixas de terreno identificadas em planta, com a seguinte descrição: a) 1 com a área de 20 m<sup>2</sup>, pelo preço de 42.000\$00; b) 1 com a área de 149 m<sup>2</sup>, ao preço de 312.900\$00. O Senhor António Mendes Nogueira, por si e na qualidade de bastante procurador de Carlos Alberto Figueira Martins e esposa, proprietários a quem adquirimos o prédio, de onde serão destacadas aquelas faixas de terreno, concorda com esta cedência tendo renunciado ao direito de reversão previsto no Código de Expropriações". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr<sup>a</sup>. Paula Ribeiro, deliberou alienar, a título de arredondamento de extremas, aos Senhores Maria Lucília da Costa Simões da Cruz Leão, Salvador João da Costa Simões e Margarida de Fátima da Costa Simões dos Santos Cera, as faixas de*

*terreno identificadas em planta anexa ao processo, com a seguinte descrição: a) uma faixa com a área de 20 m<sup>2</sup>, pelo preço de 42.000\$00 (quarenta e dois mil escudos); b) uma faixa com a área de 149 m<sup>2</sup>, ao preço de 312.900\$00 (trezentos e doze mil e novecentos escudos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**19 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 6 A 12 DE DEZEMBRO DE**

**2000**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 6 a 12 de Dezembro de 2000 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento. -----*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO**:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 28 de Novembro a 4 de Dezembro do corrente ano foram despachados os seguintes requerimentos: 8 - requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 29 - requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; 6 requerimentos solicitando renovação da carta de feirante / vendedor ambulante; 42 – requerimentos solicitando licença para obras; 11 - requerimentos solicitando emissão de fotocópias autenticadas. *A Câmara tomou conhecimento.* No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º.s 7260 a 7433, da importância de 110.888.446\$00 (cento e dez milhões oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis escudos). E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 10 minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.